



Porto

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
N.º 717/2015- SUPRG**

A Superintendência do Porto do Rio Grande - SUPRG, autarquia estadual criada pela Lei n.º 10.722, de 18 de janeiro de 1996, vinculada à **Secretaria dos Transportes e Mobilidade do Estado do Rio Grande do Sul**, com sede na Av. Honório Bicalho, s/nº, na cidade do Rio Grande/RS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.039.203/0001-54, daqui em diante denominada simplesmente **SUPRG**, neste ato representada por seu Diretor Superintendente, Sr. **Janir** [REDACTED], residente e domiciliado na cidade de [REDACTED], inscrito no CPF sob o n.º [REDACTED] e RG nº [REDACTED] e a empresa, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **Zandonadi Balanças Ltda**, com sede na Rua Val Porto, nº 205, CEP 96202-700, na Cidade de Rio Grande - RS, inscrita no C.N.P.J./M.F. sob o n.º 94.605.987/0001-11, neste ato representada por seu sócio, Sr. **Clenio** [REDACTED], inscrito no CPF nº [REDACTED] e Carteira de Identidade nº [REDACTED], casado, residente e domiciliado à [REDACTED], na cidade de [REDACTED], doravante denominada **CONTRATADA**, para a execução dos serviços descritos na Cláusula Primeira - Do objeto, **assinam o presente Contrato de Prestação de Serviço**, à-vista do que consta no **Expediente Administrativo nº 000484-04.43/15-6**, a ser regido pelas disposições legais específicas, e mediante as seguintes cláusulas e condições.

2015 020344
Zac cont
2015 000484

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui-se objeto da presente contrato a contratação de serviço de manutenção preventiva e corretiva, visando à operação plena das balanças rodoviárias nº 1, 2, 3 e 4, marca Saturno modelos SBR 140, com capacidade de 100,000 kg, todas localizadas no interior do Porto Novo de Rio Grande, conforme Solicitação de Serviço Nº 0057.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 - O preço total para o presente contrato, por um período de **12 (doze) meses**, é de **R\$ 170.400,00 (cento e setenta mil e quatrocentos reais)**, aceito pela **CONTRATADA**, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

[Handwritten signature]

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECURSO FINANCEIRO

3.1 - As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro:

Unidade Orçamentária: 4301 – SUPRG

Atividade/Projeto: 4328

Recurso: 8000

Elemento: 33903900

Rubrica: 3931

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 - O pagamento será efetuado em 12 (doze) parcelas mensais de **R\$ 14.200,00 (quatorze mil e duzentos reais)**, em até 30 dias após a protocolização da **Nota Fiscal ou Nota Fiscal-Fatura**, emitida pela CONTRATADA.

4.2 - A protocolização do documento referido no parágrafo anterior deverá ser feita diretamente ao fiscal designado pela SUPRG.

CLÁUSULA QUINTA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

5.1 - Os valores do presente Contrato não pagos na data do adimplemento da obrigação deverão ser corrigidos desde então até a data do efetivo pagamento, pelo percentual de 0,033% (zero vírgula zero trinta e três por cento) ao dia.

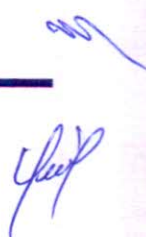
CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DO SERVIÇO

6.1 - A empresa ora contratada dará garantia total dos serviços executados pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data da entrega do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS E VIGÊNCIA

7.1 - O prazo para o início dos serviços é de até 05 (cinco) dias após o recebimento da autorização de início dos mesmos pela fiscalização contratual, a qual deverá fazê-lo por escrito e devidamente registrado no expediente administrativo citado no caput deste documento.

7.2 - A autorização somente poderá ser emitida após a publicação da súmula do Contrato no Diário Oficial do Estado.





CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1 - O objeto do presente será recebido:

8.1.1 - Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do bem com a especificação;

8.1.2 - Definitivamente, após verificação da qualidade e quantidade do bem e consequente aceitação.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1 A CONTRATADA deverá prestar garantia por uma das modalidades previstas no art. 56, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, correspondente a **5%** do valor contratual atualizado.

9.1.2 Se a garantia for prestada em moeda corrente nacional, quando devolvida deverá sofrer atualização monetária, *pro rata die*, pelo IGP-M, a contar da data do depósito até a da devolução. A garantia somente será liberada após o recebimento definitivo do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

10.1 - Dos Direitos:

10.1.1 - Da CONTRATANTE: receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas.

10.1.2 - Da CONTRATADA: perceber o valor ajustado na forma e nos prazos convencionados.

10.2 - Das Obrigações:

10.2.1 - Da CONTRATANTE:

10.2.1.1 - efetuar o pagamento ajustado;

10.2.1.2 - dar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular a execução do Contrato.

10.2.2 - Da CONTRATADA:

10.2.2.1 - Entregar o bem de acordo com as especificações do objeto contratual e proposta da empresa;

10.2.2.2 - manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas objeto contratual e proposta da empresa;

10.2.2.3 - apresentar durante a execução do Contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor pertinente ao objeto, bem como, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

10.2.2.4 - reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

10.2.2.5 - apresentar ART - Anotação de Responsabilidade Técnica;

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

11.1 - A **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 - Este Contrato poderá ser rescindido de acordo com o art. 79, Lei Federal nº 8.666/93.

12.2 - A rescisão deste Contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

13.1 - A **CONTRATADA** sujeita-se às seguintes penalidades:

13.1.1 - **advertência**, por escrito no caso de pequenas irregularidades.

13.1.2 - **Multas** sobre o valor total atualizado do Contrato:





13.1.2.1 - de **10% (dez por cento)** pelo descumprimento de Cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

13.1.2.2 - de **10% (dez por cento)** nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado; e

13.1.2.3 - de **0,5% (meio por cento)** por dia de atraso que exceder o prazo fixado para a entrega do bem, até o limite máximo de 10% (dez por cento) do valor da obrigação.

13.1.3 - **suspensão** do direito de licitar e de contratar com o Estado do Rio Grande do Sul, de acordo com a seguinte graduação:

13.1.3.1 - **6 (seis) meses** pelo cumprimento irregular de Cláusulas contratuais, especificações e prazos;

13.1.3.2 - **1 (um) ano** pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

13.1.4 - **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública Estadual, feita pelo Secretário de Estado, nos casos de prática de atos ilícitos visando frustrar a licitação ou a execução do Contrato, devendo ser publicado no Diário Oficial do Estado.

13.2 - A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor atualizado do Contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA EFICÁCIA

14.1 - O presente Contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS







ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DOS TRANSPORTES E MOBILIDADE
SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DO RIO GRANDE

15.1 - Fica eleito o Foro de Rio Grande, RS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em quatro (04) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Rio Grande, 27 de ABRIL de 2015.


Jani 
Diretor Superintendente da SUPRG


Cleio 
Zandonadi Balanças Ltda

TESTEMUNHAS:

1º _____
CPF:

2º _____
CPF: